



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 22, de 17 de março de 2021.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, via Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ nº 01.323.146/0001-30, entidade pública sem fins econômicos, com sede nesta cidade, objetivando incrementar a assistência à saúde na região, conforme Portaria 1343, de 24 de julho de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Plano de Trabalho aprovado e a Resolução nº 041/2021, de 12 de fevereiro/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, nos termos do Quadro abaixo:

UF	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	Nº DA PORTARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE GOIÁS	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	OBJETIVO:	RESOLUÇÃO DO FNS/CATALÃO
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	1343, DE 24 DE JULHO DE 2020	150.000,00	INCREMENTAR A ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REGIÃO	Nº 041/2021



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**



**Art. 2º** O repasse autorizado no Art. 1º desta lei é oriundo de Emenda Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

**Art. 3º** A transferência mencionada nesta lei deverá atender aos requisitos constantes nas Resoluções, Deliberações ou demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamentem os respectivos repasses.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado, em qualquer tempo, a abrir os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei, observando-se para tanto a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. A abertura do crédito adicional de que trata este artigo será até o limite do valor do repasse, a título de transferência fundo a fundo, somado a estes os rendimentos de sua aplicação financeira, não podendo o total do repasse ultrapassar, anualmente, ao montante de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

§ 2º. O Decreto de que trata o parágrafo anterior deverá indicar expressamente o ato normativo respectivo que o fundamente.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à respectiva incorporação ao Plano Plurianual do Município, por meio de Decreto a fim de compatibilizar a inclusão ou alteração derivada da abertura do crédito adicional autorizado pelo art. 4º desta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Jair Humberto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão